



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

ATA Nº 1/CONSUNI/CGAE/UFFS/2019

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019 DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

1 Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e
2 cinquenta minutos, na sala de videoconferência do Bloco dos Professores, do *Campus*
3 Chapecó da UFFS, em Chapecó-SC, foi realizada a 1ª Sessão Ordinária da Câmara de
4 Graduação e Assuntos Estudantis (CGAE), do Conselho Universitário (CONSUNI), da
5 Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), presidida pelo Pró-Reitor de Graduação da
6 UFFS, prof. João Alfredo Braida. **Fizeram-se presentes à sessão, por videoconferência,**
7 **os seguintes conselheiros titulares:** Ronaldo Cesar Darós, Pró-Reitor de Assuntos
8 Estudantis em exercício; diretor de *campus*: Antonio Marcos Myskiw (Diretor do *Campus*
9 Realeza); Ivann Carlos Lago (Diretor do *Campus* Cerro Largo); representantes docentes:
10 Pablo Lemos Berned (*Campus* Cerro Largo); Nedilso Lauro Brugnera, Daniela Savi
11 Geremia e Maíra Rossetto (*Campus* Chapecó); Valéria Esteves Nascimento Barros
12 (*Campus* Erechim); Rubens Fey (*Campus* Laranjeiras do Sul); Gustavo Olszanski Acrani e
13 Vanderléia Laodete Pulga (*Campus* Passo Fundo); Ademir Freddo (*Campus* Realeza);
14 representante técnico-administrativo: Luana Angélica Alberti (suplente) (*Campus* Erechim);
15 **não compareceram à sessão por motivos justificados os conselheiros:** Antônio Inácio
16 Andrioli (Vice-Reitor), Murad Jorge Mussi Vaz (representante docente *Campus* Erechim),
17 Carolina Rosa Listone (representante discente *Campus* Chapecó); **não compareceu à**
18 **sessão o seguinte conselheiro:** Diego Sigmar Kohwald (representante comunidade
19 regional). Estavam presentes, ainda, a Diretora de Organização Pedagógica (DOP), Dariane
20 Carlesso, e os servidores da Prograd, Alexandre Fassina, Sandra Bordignon, Adriana
21 Faricoski, Cesar Capitaniao e Neuza Blanger. Conferido o quórum, o presidente solicitou
22 aguardar o início da sessão, visto que, por problemas técnicos, o Pró-Reitor de Assuntos
23 Estudantis em exercício não estava conseguindo participar da sessão. Como o sinal não foi
24 estabelecido de imediato e considerando autorização do conselheiro, o presidente decidiu
25 dar início à sessão e passou à aprovação da ata da 11ª Reunião Ordinária de 2018. Não
26 havendo considerações, a ata foi aprovada, com uma abstenção. **Informes.** O presidente
27 informou que a UFFS estava ainda operando com o Processo Seletivo Regular do ano
28 passado, para ingresso em 2019.1, totalizando, depois de três chamadas e de algumas
29 chamadas para cursos específicos, em torno de 73% de matrículas efetivadas, número
30 menor do que em anos anteriores. Reforçou que estava aberto edital de vagas
31 remanescentes, para cerca de 400 vagas ainda não preenchidas e destacou que a
32 PROGRAD já havia encaminhado um conjunto de relatórios sobre o processo seletivo para
33 a secretaria do CONSUNI, sugerindo que o Conselho organize uma comissão para realizar
34 estudo sobre a participação da UFFS no SISu e eventualmente, avalie outras possibilidades
35 para além da adesão total a este sistema. Não havendo mais informes, o presidente
36 apresentou a **Ordem do Dia:** 1) Proc. 23205.000651/2019-17 - Solicitação de alteração da
37 Resolução nº 04/CONSUNI/CGAE/UFFS/2018, que regulamenta a organização dos
38 componentes curriculares de estágio supervisionado e a atribuição de carga horária aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

36 docentes *designação de relator*. 2) Proc. 23205.004116/2018-54 - Reformulação do PPC
37 de Química – Licenciatura/*Campus Realeza apresentação do parecer do conselheiro*
38 *relator Rubens Fey*. 3) Proc. 23205.002833/2018-41 - PPC de Ciências Biológicas -
39 Licenciatura/*Campus Laranjeiras do Sul apresentação do parecer do conselheiro relator*
40 *Ademir Roberto Freddo*. 4) Proc. 23205.003915/2018-11 - Reformulação do PPC de Física
41 – Licenciatura/*Campus Realeza apresentação do parecer do conselheiro relator Neditilo*
42 *Lauro Brugnera*. 5) Proc. 23205.003684/2018-38 - Homologação da aprovação da
43 reformulação do PPC de Física - Licenciatura/*Campus Cerro Largo apresentação do*
44 *parecer final do conselheiro relator Ademir Roberto Freddo*. 6) Proc. 23205.004105/2018-
45 74 - Solicitação de revisão da Resolução 008/2014 – CONSUNI/CGRAD referente ao
46 aproveitamento de conhecimentos prévios *apresentação do parecer da conselheira*
47 *relatora Carolina Rosa Listone*. 7) Proc. 23205.002135/2018-46 - Juramento de Colação de
48 Grau do Curso de Bacharelado em Agronomia da UFFS, *Campus Erechim apresentação*
49 *do parecer do conselheiro relator Ivann Carlos Lago*. 8) Proc. 23205.004100/2018-41 -
50 Alteração do Anexo IV da Resolução nº 9-CONSUNI/CGAE/UFFS/2018 – Componentes
51 Curriculares do Domínio Conexo dos cursos de licenciatura do *Campus Laranjeiras do*
52 *Sul apresentação do parecer do conselheiro relator Antonio Marcos Myskiw*. O
53 conselheiro Rubens Fey solicitou alterar a ordem dos pontos 2 e 3, considerando a presença
54 do coordenador do curso de Ciências Biológicas, processo que estava em pauta. O
55 conselheiro Antonio Myskiw solicitou que o item 8, sob sua responsabilidade, fosse
56 remetido para a próxima sessão, solicitando mais prazo para finalizar o parecer. Houve
57 concordância com as solicitações propostas. Assim, passou-se de imediato ao item **1) Proc.**
58 **23205.000651/2019-17 - Solicitação de alteração da Resolução nº**
59 **04/CONSUNI/CGAE/UFFS/2018, que regulamenta a organização dos componentes**
60 **curriculares de estágio supervisionado e a atribuição de carga horária aos**
61 **docentes designação de relator**. O presidente explicou que essa matéria era a retomada de
62 um debate feito por esta Câmara, quando da aprovação da referida resolução, visto que o
63 que foi aprovado estava sendo operacionalizado com dificuldades nos *campi*. Diante disso,
64 a Diretoria de Organização Pedagógica (DOP) encaminhou para a Câmara a indicação da
65 retomada deste debate. Perguntou se havia interessados em relatar a matéria e o conselheiro
66 Pablo Lemos Berned se colocou à disposição. Não havendo mais candidatos, o conselheiro
67 ficou responsável pela relatoria da matéria, devendo apresentar seu parecer no prazo de
68 trinta dias. **2) Proc. 23205.002833/2018-41 - PPC de Ciências Biológicas -**
69 **Licenciatura/*Campus Laranjeiras do Sul apresentação do parecer do conselheiro***
70 ***relator Ademir Roberto Freddo***. O relator leu seu parecer e voto, e na sequência, abriu-se
71 espaço para debate. A presidência autorizou a palavra ao coordenador do curso em questão,
72 prof. Ricardo Yamazaki, que respondeu a alguns questionamentos apontados pelo relator,
73 justificando mudanças propostas pelo colegiado. Quanto à questão da oferta do curso no
74 turno noturno, o coordenador explicou que, atualmente, a estrutura do *campus* não
75 comporta, optando-se assim, pela oferta no período integral. A Diretora de Organização
76 Pedagógica, Dariane Carlesso, destacou alguns pontos apontados, tanto pelo relator quanto
77 pelo coordenador do curso, reforçando a necessidade de acrescentar, como destaque, que
78 sejam considerados outros aspectos apontados no parecer da DOP, que são importantes para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

78 o PPC. O relator demonstrou sua preocupação na oferta do curso em período integral,
79 considerando possível dificuldade no preenchimento das vagas ofertadas. O presidente
80 esclareceu que período integral, conforme o manual de conceitos utilizado pelo MEC,
81 anexo à Portaria 21, de 21 de dezembro de 2017, “é o curso ofertado inteira ou
82 parcialmente em mais de um turno, manhã e tarde, manhã e noite, ou tarde e noite, exigindo
83 a disponibilidade do estudante por mais de seis horas diárias durante a maior parte da
84 semana”. Destacou que a dificuldade no preenchimento das vagas tem sido tanto nos cursos
85 diurnos como noturnos, refletindo um período de baixa procura pela educação superior
86 pública, infelizmente. Não havendo mais manifestações, o presidente perguntou se havia
87 acordo pela aprovação do parecer e voto do relator, com as ressalvas apontadas. Houve
88 consenso pela aprovação e o parecer deverá retornar à DOP, que deverá fazer diálogo com o
89 colegiado e após, o processo voltará para homologação final. **3) Proc. 23205.004116/2018-**
90 **54 - Reformulação do PPC de Química – Licenciatura/Campus Realeza_ apresentação**
91 **do parecer do conselheiro relator Rubens Fey.** O relator leu seu parecer e voto, e na
92 sequência, abriu-se espaço para debate. O coordenador do curso, prof. Letiére Cabreira
93 Soares, se manifestou, respondendo a alguns questionamentos do relator. O presidente
94 destacou que no parecer existe a necessidade de manifestação do *campus*, referente à
95 questão da obrigatoriedade de tratar da questão dos direitos humanos do domínio conexo. O
96 parecer recomendava o envio de documento, por parte da Coordenação Acadêmica do
97 *campus*, indicando que há a proposição de alteração de dois CCR do domínio conexo,
98 incluindo o conteúdo de direitos humanos. O conselheiro Antonio Myskiw, Diretor do
99 *Campus* Realeza, afirmou que a questão seria encaminhada ao Fórum do Domínio Conexo
100 do *campus*, para que fosse feita apreciação dessa solicitação de alteração. O presidente
101 esclareceu que não era a DOP e a PROGRAD que estavam indicando que a solução seria
102 uma alteração do domínio conexo, esta indicação veio do próprio *campus*, na proposta do
103 PPC. Reconheceu que o domínio comum não atende estas legislações, alguns cursos tem
104 colocado essas questões em outros componentes curriculares. Destacou, ainda, que a
105 recomendação do relator era que o proposto no processo de reformulação do PPC de
106 Química se realize por meio de alteração do domínio conexo, que vai fazer com que os PPC
107 estejam atendendo à legislação brasileira, referente à educação em direitos humanos. O
108 diretor do *campus* se comprometeu que serão feitas as discussões para realização das
109 modificações necessárias para atender às legislações. Sem mais questionamentos, o
110 presidente perguntou se havia acordo pela aprovação do parecer e voto do relator. Houve
111 consenso pela aprovação e o parecer deverá ser encaminhado para a DOP, que fará a
112 mediação com a coordenação do curso e Coordenação Acadêmica, para os ajustes
113 necessários, devendo o processo retornar para homologação final. **4) Proc.**
114 **23205.003915/2018-11 - Reformulação do PPC de Física – Licenciatura/Campus**
115 **Realeza_ apresentação do parecer do conselheiro relator Neditso Lauro Brugnera.** O
116 relator leu seu parecer e voto, e na sequência, abriu-se espaço para debate. O presidente
117 passou a palavra ao coordenador do curso, prof. Clóvis Caetano, que se manifestou a
118 respeito de alguns pontos levantados pelo relator, como a questão do atendimento aos
119 conteúdos de educação ambiental, em direitos humanos e étnico-racial, entendendo que
120 estes conteúdos deveriam ser abordados no domínio comum, pois se aplicam a todos os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

120 cursos de graduação. Destacou que a DOP indicava como insuficiente o componente
121 curricular “meio ambiente, economia e sociedade”, mas não explicava os motivos. No seu
122 entendimento, era preciso urgentemente reformular o domínio comum, a fim de atender
123 essas demandas de legislação. Com relação à questão do domínio comum, o presidente
124 declarou que era importante ter clareza que a Universidade fez um debate em 2012,
125 envolvendo as coordenações de cursos, os professores e naquela discussão, em nenhum
126 momento foi colocado como objetivo do domínio comum o atendimento da legislação
127 referente a estas três temáticas. Destacou que esses temas são transversais e precisam
128 aparecer nas ementas. A Diretora de Organização Pedagógica, Dariane Carlesso,
129 complementou que, especialmente quando se trata dos cursos de formação de professores,
130 há na Resolução 02/2015 – CONSUNI/CGAE, um item específico que trata destas
131 resoluções, esses conteúdos precisam estar presentes no perfil de formação destes cursos. O
132 conselheiro Pablo Berned considerou pertinente o debate sobre essa questão, visto que o
133 domínio comum provoca divergências e seria fundamental retomar a discussão sobre ele. O
134 conselheiro Rubens Fey concordou com o posicionamento anterior, dizendo que essa
135 questão do domínio comum é recorrente nos debates de PPC nesta Câmara, sendo
136 necessário debater e reformular o domínio comum, com vistas de atender a estas
137 legislações. O presidente enfatizou que embora tenha aparecido com frequência, em alguns
138 PPC essa situação se resolveu, mas também, é possível construir uma solução para o
139 coletivo dos cursos, por exemplo no domínio comum. Na época, foi criado um Fórum do
140 Domínio Comum, para avaliar sua implantação e propor aperfeiçoamentos e passados seis
141 anos, essa discussão nunca foi apresentada. Em outubro do ano passado, a PROGRAD
142 convocou os presidentes dos fóruns, propondo essa discussão no âmbito dos *campi*. Em
143 seguida, o coordenador do curso se manifestou a respeito da habilitação para o ensino de
144 ciências nos últimos anos do ensino fundamental, formação retirada na proposta de PPC
145 apresentada, se dizendo surpreso com o parecer negativo da Coordenação Acadêmica, visto
146 que a questão não foi discutida no *campus*. Conforme ele, a Secretaria de Estado da
147 Educação do PR entende que a licenciatura em física habilita somente para o ensino de
148 física no ensino médio, excluindo a licenciatura de ciências no ensino fundamental. Foi por
149 esse motivo que o colegiado do curso optou por excluir essa habilitação da nova proposta
150 de PPC, buscando assim, evitar prejuízos aos estudantes que se graduam neste curso e não
151 conseguem atuar em sala de aula. Segundo ele, para resolver esse impasse seria necessária
152 uma consulta ao Conselho Nacional de Educação, que conforme a PROGRAD já foi
153 realizada ainda em 2016, porém sem resposta até o momento. O coordenador do curso
154 ressaltou que a grande maioria dos estudantes do curso é contrária a esta formação e
155 questionou o relator quais seriam os ajustes necessários para habilitar os estudantes ao
156 ensino de ciências nos últimos anos do ensino fundamental, ressaltando que o curso
157 elaborou uma justificativa de 25 páginas, a respeito da questão, e a mesma foi ignorada pela
158 relatoria. Finalizou defendendo que as alterações propostas são não somente para cumprir
159 as normas, mas também, para melhorar o curso, buscando diminuir os índices de evasão. O
160 relator explicou que viu com certa estranheza o colegiado aprovar o projeto pedagógico e a
161 Coordenação Acadêmica emitir um parecer contrário e por isso, não se sentiu confortável
162 em tomar uma decisão, remetendo essa discussão ao Pleno. No seu entendimento, essas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

162 divergências deveriam ter sido sanadas no *campus*. Considerou que no parecer emitido pela
163 Secretaria de Estado da Educação, havia uma certa abertura por parte da secretaria no
164 sentido de que os egressos poderiam atuar no ensino fundamental. Enfatizou que faltou,
165 talvez, uma maior proximidade entre a universidade e a secretaria para construir esses
166 critérios. O presidente agregou que essa questão é recorrente para os cursos de Física e
167 Química de Realeza, especialmente, na questão da dificuldade dos egressos poderem atuar
168 no Estado do Paraná, porque com o mesmo diploma destes cursos é possível atuar no
169 ensino de ciências nos anos finais da educação básica em qualquer outro Estado do país. A
170 Universidade não regula o exercício profissional, mas sim, oferta um curso de graduação,
171 numa dada formação. É um entendimento interno da SEED do Paraná de que o professor de
172 Física e Química não estão habilitados para ministrar disciplinas nas séries finais do ensino
173 fundamental; isso não está previsto em nenhuma legislação nem em parecer do CNE.
174 Comentou que houve dois problemas semelhantes a estes, um deles com a SEED do
175 Paraná, que foi solucionado por meio do diálogo. Era o caso do curso de Licenciatura
176 Interdisciplinar em Educação do Campo, do *Campus* Laranjeiras do Sul, que também a
177 secretaria não reconhecia como habilitado para ensino de ciências e matemática nas séries
178 finais do ensino fundamental, essas que são as áreas de formação do curso. Após algumas
179 audiências, a SEED reviu sua posição e o problema foi sanado. Assim, esse diálogo era
180 necessário, para defender o interesse dos egressos. Além disso, enfatizou que foi aprovado
181 há pouco o PPC de Química – Licenciatura, do *Campus* Realeza, que prevê formação para
182 atuação neste nível educacional. Destacou, ainda, que o curso atual de Física tem prevista
183 essa formação e o curso sabe o que excluiu e o parecer aponta o que precisa, um estágio no
184 ensino de ciências, que existe atualmente, e ao menos um componente curricular que trate
185 das metodologias do ensino de ciências. Por fim, disse que o parecer da Coordenação
186 Acadêmica foi solicitado pela PROGRAD, que identificou que o colegiado do curso
187 propunha uma alteração e o parecer inicial da coordenação acadêmica não se manifestava
188 sobre isso. Esse pedido se deve porque está previsto nos regulamentos da Universidade que
189 PPC e alteração de PPC tem que passar pela coordenação acadêmica, para sua
190 manifestação. Com vistas ao encaminhamento, o presidente enfatizou que o parecer do
191 relator apresentava um destaque em separado, sendo necessário deliberar pela aprovação ou
192 não do parecer, em aprovando o parecer, discute-se a aprovação do destaque. Não havendo
193 inscritos, o presidente perguntou se havia acordo com a aprovação do parecer e voto do
194 relator. Houve consenso e na sequência, o presidente perguntou se havia acordo pela
195 aprovação do destaque do relator “O colegiado do curso de Física – Licenciatura, do
196 *Campus* Realeza deverá fazer os ajustes necessários para que os egressos do curso possam
197 atuar como professores de Ciências nos anos finais do Ensino Fundamental.” O conselheiro
198 Pablo Berned questionou se, em não aprovando o destaque, qual seria a consequência. O
199 presidente respondeu que, se não aprovado o destaque, o PPC aprovado tinha outras
200 ressalvas menores, que deverão ser respondidas e justificadas pelo curso, e a CGAE voltará
201 a discutir sobre a homologação. O PPC estaria aprovado e não ofertaria mais a formação
202 para a atuação nas séries finais do ensino fundamental, em ciências. Se o destaque for
203 aprovado, o colegiado terá que providenciar a adaptação do PPC a fim de garantir a
204 formação para atuação no ensino de ciências nas séries finais do ensino fundamental,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

204 principalmente focando na questão do estágio e prever minimamente a questão das
205 metodologias para o ensino de ciências. O coordenador do curso esclareceu que a matriz
206 apresentada permite a atuação do egresso no ensino fundamental, mas no ensino de física.
207 Não estamos habilitando o egresso para o ensino de ciências, como exigido pela SEED/PR.
208 Para isso, seria necessário aumentar consideravelmente a carga horária. O conselheiro
209 Rubens Fey questionou qual seria o aumento de carga horaria para atender a esta formação
210 para o ensino de ciências nos anos finais do ensino fundamental. O presidente explicou que
211 não existe a disciplina de física no ensino fundamental, existe ensino de conhecimentos de
212 física dentro da disciplina de ciências, sendo necessária uma formação mínima das ciências
213 da natureza no currículo. Além disso, era preciso prever um estágio no ensino fundamental
214 e metodologia específica para o ensino de ciências, que precisavam constar no ementário do
215 curso. Quanto à carga horária, insistiu que instantes atrás foi aprovado um curso de
216 Química, no *Campus* Realeza, que atende a esta demanda e tem carga horária similar ao
217 PPC de Física agora analisado, e não havia necessidade de aumentar extraordinariamente, a
218 menos que se esteja dizendo que a Câmara foi inconsequente, irresponsável, a ponto de
219 aprovar aquele PPC. Por fim, disse entender que o colegiado tem o direito e autonomia de
220 propor essa alteração, mas o curso é da UFFS e há diretrizes gerais que a Instituição
221 preconiza, desde o seu início, a formação de ciências nos cursos de Física, Química e
222 Ciências Biológicas, embora isso não esteja registrado, é isso que de fato é feito. Portanto, a
223 Câmara é quem delibera sobre isso, e não o colegiado. Não tratava-se de uma mudança
224 qualquer, se estava tratando de uma formação importante para a região onde a Universidade
225 está, sendo que o próprio PPC apontava a falta de professores nesta área, além disso, a
226 possibilidade de ampliação da inserção dos egressos no mundo do trabalho. A Câmara tem
227 o poder, o dever e a competência de se posicionar e decidir sobre isso, entendendo que a
228 Câmara defende o posicionamento da Universidade, que muitas vezes, pode se contrapor
229 aos interesses de grupos específicos. Por fim, reforçou que o *Campus* Realeza também se
230 manifestou formalmente sobre isso, entendendo que deveria ser mantida a formação para o
231 ensino de ciências. O conselheiro Pablo Berned considerou um equívoco colocar como uma
232 inconsequência da Câmara aprovar essa alteração e que a Câmara estava debatendo as
233 questões pedagógicas e não jurídicas, que envolvem a questão do ensino de ciências nas
234 escolas e a negativa por parte da SED/PR. Destacou que essa padronização dos cursos,
235 conforme descrita pelo presidente, não estava prevista em nenhum documento e caberia
236 uma discussão mais lenta, em outra circunstância, a respeito da função pedagógica e da
237 função administrativa que se espera dos egressos. A conselheira Valéria Barros se somou às
238 colocações do conselheiro e, diante dos argumentos apresentados pelo coordenador do
239 curso, considerou problemático, diante da decisão de um colegiado de curso, que vive a
240 realidade do curso, da região, a Câmara se manifestar contrária e impor ao colegiado este
241 tipo de reformulação de PPC. O presidente enfatizou que dizer isso seria dizer que o
242 regulamento e o estatuto da Universidade estão equivocados ao conferir ao Conselho
243 Universitário o poder para decidir sobre criação e alteração de cursos. Em seguida, colocou
244 em votação o destaque do relator, que recebeu três votos favoráveis, seis votos contrários e
245 três abstenções, sendo assim, recusado o destaque do relator. O conselheiro Antonio
246 Myskiw justificou sua abstenção dizendo que o parecer do relator não fez menção à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710
consuni.cgae@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

247 resposta do colegiado referente à manifestação da Coordenação Acadêmica do *Campus*
248 Realeza. Vencida esta matéria, o presidente destacou que o parecer e voto do relator
249 retornam à DOP, para estabelecer diálogo com o colegiado e após, o processo deverá
250 retornar para homologação final. **5) Proc. 23205.003684/2018-38 - Homologação da**
251 **aprovação da reformulação do PPC de Física - Licenciatura/Campus Cerro**
252 **Largo_ apresentação do parecer final do conselheiro relator Ademir Roberto Freddo.** O
253 relator leu seu parecer e voto, e na sequência, abriu-se espaço para debate. A respeito das
254 ponderações feitas pelo relator, a Diretora de Organização Pedagógica, Dariane Carlesso,
255 afirmou que foi realizado diálogo com a coordenação do curso e praticamente tudo foi
256 acatado. Esclarecidas as dúvidas, o presidente perguntou se havia consenso pela aprovação
257 do parecer e voto do relator. Houve acordo e foi aprovada a homologação, devendo ser
258 publicada decisão da CGAE. Considerando o horário e existência de duas matérias na
259 pauta, o presidente sugeriu que fosse analisado o próximo ponto, considerando a urgência, e
260 o último ponto fosse remetido para a próxima reunião. Houve acordo e o presidente passou
261 para o item **6) Proc. 23205.004105/2018-74 - Solicitação de revisão da Resolução**
262 **008/2014 – CONSUNI/CGRAD referente ao aproveitamento de conhecimentos**
263 **prévios_ apresentação do parecer da conselheira relatora Carolina Rosa Listone.**
264 Considerando pedido da relatora, que não pôde participar da reunião por motivos de saúde,
265 o presidente fez a leitura do parecer e voto, e em seguida, houve espaço para debate. Não
266 houve questionamentos e o presidente perguntou se havia consenso pela aprovação do
267 parecer e voto. Houve acordo pela aprovação e deverá ser publicada a resolução. Devido ao
268 horário, o presidente reafirmou a proposição de interromper a sessão, remetendo o item 7
269 para a próxima sessão. Perguntou se havia acordo e o conselheiro Ivann Lago se manifestou
270 dizendo que a sessão iniciou em torno das 9h não tanto por problemas técnicos, mas sim,
271 pelo atraso dos conselheiros, que tem sido recorrentes. Se a reunião tivesse iniciado no
272 horário proposto na convocação, 8h15, seria possível dar conta de toda pauta, sem
273 acúmulos para a próxima reunião. O presidente reforçou o registro e solicitou aos
274 conselheiros que atentem para o horário convocado. Em seguida, o presidente encerrou a
275 sessão às doze horas e cinco minutos, da qual eu, Debora Cristina Costa, Assistente da Pró-
276 Reitoria de Graduação, lavrei a presente Ata que, aprovada, será devidamente assinada por
277 mim e pelo presidente.